



## Secretaria da Primeira Instância

### COMUNICADO CG Nº 1591/2017 (Protocolo CPA Nº 2016/056918)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos da competência Execução Criminal, nos termos trazidos pelas Resoluções 783/2017 e 776/2017, que as decisões proferidas em **autos de execução digitais**, datadas a partir de 12 de junho de 2017, de:

- I - revogação do *sursis*;
- II - suspensão ou revogação do livramento condicional;
- III - sustação cautelar ou regressão de regime;
- IV - progressão de regime;
- V - concessão de livramento condicional;
- VI - conversão da pena;

**que impliquem em alteração da competência entre DEECRIM e/ou vara com competência em Execução Criminal**, deverão ter os autos redistribuídos entre estes.

A redistribuição de que trata os itens I, II e III do parágrafo anterior ocorrerá após o **cumprimento do respectivo mandado de prisão**. O mesmo se aplica ao item VI, quando a conversão da pena referir-se à restritiva de direitos em privativa de liberdade.

Para a redistribuição, os autos deverão estar saneados, com os respectivos eventos devidamente lançados e cálculos atualizados, quando o caso.

As Varas com competência em Execução Criminal deverão encaminhar os autos a serem redistribuídos ao Cartório do Distribuidor do Foro, indicando a unidade destino.

Para as decisões proferidas antes de 12 de junho de 2017, caso haja concordância do juiz da Vara com competência em Execução Criminal, poderá o DEECRIM redistribuir o processo de execução em substituição ao encaminhamento da precatória de acompanhamento.

O mesmo se aplica aos processos de execuções que tratam de condenação em meio aberto (regime aberto, "sursis"), penas alternativas e medida de segurança de tratamento ambulatorial, cadastrados pelos DEECRIMs cujas precatórias de acompanhamento ainda não foram encaminhadas para as Varas com competência em Execução Criminal.

### COMUNICADO CG Nº 1592/2017 (Protocolo CPA Nº 2016/056918)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos na área Criminal e Execução Criminal que as Guias de Execução originadas de processos **físicos ou digitais** emitidas enquanto o executado encontra-se recolhido em Cadeia Pública ou Distrito Policial devem ser encaminhadas para as **Varas de Execuções Criminais** ou **Varas com competência em Execução Criminal**, respeitando os seguintes critérios:

TABELA DE COMPETÊNCIA				
	TIPO DE REGIME/ ESPÉCIE DE PENA	PROCESSO DE EXECUÇÃO	LOCAL DO PROCESSAMENTO/ LOCAL DA EXECUÇÃO PENAL	FORMA DE ENVIO DA GUIA
1	Guia de Condenado recolhido em <b>Cadeia Pública</b> ou <b>Distrito Policial</b>	<b>Não há Processo de Execução</b>	VEC do Local de Prisão	Funcionalidade de Envio Eletrônico - SAJ
2	Guia de Condenado recolhido em <b>Cadeia Pública</b> ou <b>Distrito Policial</b>	Processo Execução no <b>SAJ</b> físico	VEC do Local de Prisão	Funcionalidade de Envio Eletrônico - SAJ
3	Guia de Condenado recolhido em <b>Cadeia Pública</b> ou <b>Distrito Policial</b>	Processo Execução no <b>SAJ</b> digital	VEC do Local de Prisão	Funcionalidade de Envio Eletrônico - SAJ
4	Guia de Condenado recolhido em <b>Cadeia Pública</b> ou <b>Distrito Policial</b>	Processo Execução no <b>SIVEC</b>	VEC do Local de Prisão	Por e-mail em pdf único

Nas hipóteses descritas no item 2 da tabela acima, a Vara com competência em Execução Criminal, ao receber a nova guia, deverá tornar o processo de execução físico digital e digitalizar as peças.

Nos termos trazidos pela Resolução 783/2017, quando o processo de execução criminal tramitar pelo SAJ, havendo transferência do executado para estabelecimento prisional vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária, os autos de execução deverão ser redistribuídos ao DEECRIM competente.